

**COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2021

Dispõe sobre a realização de parceria entre a Administração Pública e comunidades rurais para a execução de serviços e obras de interesse da coletividade.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o projeto de lei epigrafado, é de parecer que este é constitucional, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Os membros concordam com o projeto de lei substitutivo apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, mas propõem emenda aditiva em referido substituto, para incluir artigo 4º, renumerando os demais artigos, com o intuito de prever as principais cláusulas do termo de parceria, bem como para prever a possibilidade de se indicar um representante para representar toda a coletividade, por meio de procuração.

Assim, a Comissão propõe a seguinte emenda:

Art. 4º O termo de parceria previsto nesta Lei deverá conter, no mínimo:

I – os dados pessoais do particular parceiro, e do seu responsável legal, se for o caso;

II – tratando-se de pessoa física, comprovação da condição de proprietário ou possuidor de imóvel rural, mencionando o respectivo endereço;

III - a identificação da área pública ou da área de servidão particular de uso coletivo a ser atingida;

IV - a obra e/ou os materiais a serem fornecidos pela administração e pelo parceiro, acompanhada da planilha de custos, devidamente assinada pelo profissional responsável pela elaboração;

V - a identificação do responsável técnico pela supervisão e/ou orientação da parceria;

VI – o dever de ressarcimento pelo parceiro na hipótese de prejuízo por este causado a bem público ou particular, nos termos do art. 6º desta Lei;

VII - a ausência de vínculo empregatício, de obrigação de natureza previdenciária ou de qualquer responsabilidade civil de natureza reparatória ou indenizatória do Poder Público, conforme art. 7º desta Lei.

§ 1º Integrará o termo de parceria o relatório emitido pelo servidor público municipal previsto no art. 3º desta Lei, bem como as planilhas elaboradas para a estimativa do custo da parceria.

§ 2º Os proprietários ou possuidores poderão ser representados no termo de parceria por procurador, nomeado em instrumento outorgado de individual ou coletiva, onde conste expressamente os poderes especiais de representá-lo perante a administração pública municipal quanto ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides